



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80
Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 10/2025

APROVADO (A)
Em 08/04/2025
ATA Nº 008/2025
Sessão 2ª
J. J. J. J.

SÚMULA: Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do Município de Laranjal, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJAL, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado a captar e aplicar recursos em ações, programas e projetos voltados à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Laranjal.

Art. 2º O FMDPD tem por objetivo financiar, total ou parcialmente, planos, programas e projetos que visem:

- I - A promoção da inclusão social e econômica da pessoa com deficiência;
- II - O desenvolvimento de ações de prevenção de deficiências;
- III - O apoio à habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência;
- IV - A garantia da acessibilidade em todos os âmbitos (arquitetônica, urbanística, comunicacional, informacional, atitudinal, etc.);

[Handwritten signatures]



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2021/2024



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

V - O fomento à pesquisa, estudo e divulgação sobre temas relacionados à pessoa com deficiência;

VI - O apoio às entidades governamentais e não governamentais que atuem na área da pessoa com deficiência, devidamente cadastradas e aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD);

VII - A implementação de políticas públicas que assegurem os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, em conformidade com a legislação vigente e as deliberações do CMDPD.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 3º Constituem recursos do FMDPD:

I - Dotações orçamentárias específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - Transferências de recursos da União e do Estado do Paraná destinados à execução de políticas para a pessoa com deficiência;

III - Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados entre o Município e instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

V - Recursos provenientes de multas administrativas aplicadas por descumprimento da legislação relativa aos direitos da pessoa com deficiência, na forma da lei ou regulamento;

VI - Rendimentos eventuais de aplicações financeiras dos seus recursos, realizadas na forma da lei;

VII - Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

W



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Parágrafo único. Os recursos que compõem o FMDPD serão depositados em conta corrente específica, aberta em instituição financeira oficial, sob a denominação "Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD".

CAPÍTULO III DA GESTÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º O FMDPD será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD), instituído pela Lei Municipal nº 24/2019.

Art. 5º Compete ao CMDPD:

- I - Definir os critérios e prioridades para a aplicação dos recursos do FMDPD, em consonância com a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- II - Aprovar os planos de aplicação dos recursos do FMDPD;
- III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo;
- IV - Aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados.

Art. 6º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Administrar financeiramente os recursos do FMDPD;
- II - Manter os registros contábeis e controles específicos das receitas e despesas do Fundo;
- III - Elaborar os planos de aplicação dos recursos, submetendo-os à aprovação do CMDPD;
- IV - Executar as deliberações do CMDPD relativas à aplicação dos recursos;

W



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

V - Prestar contas da gestão do Fundo ao CMDPD e aos órgãos de controle interno e externo, nos prazos e formas legais.

Art. 7º A aplicação dos recursos do FMDPD dependerá de prévia deliberação e aprovação do CMDPD, observadas as diretrizes da política municipal para a pessoa com deficiência e a legislação orçamentária e financeira.

Art. 8º É vedada a utilização dos recursos do FMDPD para:

I - Pagamento de despesas com pessoal permanente e encargos sociais da administração pública municipal;

II - Cobertura de déficits orçamentários do Município;

III - Pagamento de gratificações, consultorias ou quaisquer outras despesas que não estejam diretamente ligadas aos objetivos do Fundo;

IV - Financiamento de despesas correntes não vinculadas diretamente a ações, programas ou projetos aprovados pelo CMDPD.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E CONTÁBEIS

Art. 9º Os recursos do FMDPD serão consignados no orçamento municipal em dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, especificando as fontes de receita e as categorias de despesa.

Art. 10. O Fundo submete-se às normas gerais de direito financeiro aplicáveis à administração pública, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/1964, na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na legislação municipal pertinente.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Art. 11. A contabilidade do FMDPD será realizada pela unidade contábil do Município, que registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo, evidenciando:

I - As fontes de receita e sua execução;

II - As despesas por programa, projeto ou ação, conforme plano de aplicação aprovado pelo CMDPD;

III - A situação financeira e patrimonial do Fundo.

Art. 12. A movimentação dos recursos do FMDPD será realizada exclusivamente por meio da conta bancária específica mencionada no parágrafo único do Art. 3º, mediante documentos de despesa que identifiquem o credor e a finalidade do gasto, com a devida autorização do gestor do Fundo e em conformidade com as deliberações do CMDPD.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O saldo financeiro positivo do FMDPD, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjal, em 01 de abril de 2025.


MAYCON LOPES SIMIONI
Prefeito Municipal



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/2025

O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FMDPD) no Município de Laranjal, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal (Lei nº 7.853/89, Decreto nº 3.298/99, Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146/2015) e pela Lei Municipal nº 24/2019, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMDPD).

A criação do Fundo é um passo fundamental para garantir a autonomia financeira e a efetividade das políticas públicas voltadas para a promoção, proteção e defesa dos direitos das pessoas com deficiência em nosso Município. O FMDPD permitirá a captação de recursos de diversas fontes e sua aplicação direcionada a ações, programas e projetos específicos, conforme as prioridades definidas pelo CMDPD, órgão paritário que representa o poder público e a sociedade civil.

A estruturação orçamentária e contábil proposta assegura a transparência na gestão dos recursos e o controle social sobre sua aplicação, fortalecendo os mecanismos de participação e fiscalização. A vinculação do Fundo à Secretaria Municipal de Assistência Social e a gestão compartilhada com o CMDPD garantem a articulação necessária para a implementação eficaz das políticas públicas.

Diante da relevância social da matéria e da necessidade de instrumentalizar o Município para o financiamento de ações essenciais à inclusão e garantia de direitos das pessoas com deficiência, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,


MAYCON LOPES SIMIONI

Prefeito Municipal